



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4961, de 04 de maio de 2022.

EMENTA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMBUSTÍVEL AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 3172/2022, encaminhado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência. **DECRETA:**

Art.1º Fica aprovada a instrução normativa nº 002/2022, que dispõe sobre a concessão de combustível aos profissionais da saúde que utilizam veículos próprios a serviço do município, conforme o artigo 3º da Lei nº 530/2015.

Parágrafo único – A instrução normativa constante deste artigo compõe o presente Decreto sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º As unidades abrangidas pela Instrução Normativa aprovada neste Decreto deverão implementar as normas e procedimentos.

Art. 3º Caberá à unidade responsável a divulgação da instrução normativa aprovada.

Art. 4º Compete a Controladoria Interna do Município dirimir sobre eventuais dúvidas de interpretação e execução.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 04 de maio de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 04/05/2022.

Cristina Caldera Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 04 / 05 / 2022

SERVIDOR

Marcio Paier
Técnico Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 04 / 05 / 2022

Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022

REGULAMENTA O ART. 3º DA LEI 530/2005 E DEFINE O PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA A CONCESSÃO DE COMBUSTÍVEL AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE UTILIZAM VEÍCULOS PRÓPRIOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

A **Controladoria Geral de Marilândia/ES**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 111 e SS. da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Complementar nº 025/2017 e da Lei 1.099/2013 que cria o Cargo de Controlador, instituiu presente Instrução Normativa nos termos que se segue;

CONSIDERANDO: a inexistência de veículos oficiais suficientes para atender a demanda dos serviços públicos;

CONSIDERANDO: a falta de recursos orçamentários/financeiros suficientes para aquisição de veículos;

CONSIDERANDO: a necessidade de alguns servidores da saúde (agentes comunitária de saúde, dentistas, nutricionistas e médicos), utilizarem de veículos particulares/próprios no uso dos trabalhos de interesse público;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação do artigo 3º da Lei 530/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o procedimento simplificado para a concessão de combustível aos profissionais da saúde que utilizam veículos próprios a serviço do município.

RESOLVE:

Art. 1º- Para efeito desta Resolução entende-se por:

- a- Deslocamento: é percurso percorrido da Sede da Secretaria de saúde ao local de atendimento, visando o exclusivo atendimento dos serviços da secretaria de saúde e o interesse público;
- b- Veículo particular/próprio: veículo não oficial a serviço da administração pública;
- c- Beneficiário: o servidor ou contratado, que utiliza o próprio veículo no atendimento dos serviços da saúde e do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º- O Poder Público Municipal deverá ressarcir as despesas de combustível decorrente do uso de veículo particular a serviço do Poder Público, mediante o estabelecimento e observância, no mínimo, das seguintes condições.

Art.3º- O veículo particular a ser utilizado nestas condições deve ser de propriedade do servidor ou do agente político e/ou de pessoa ligada ao seu grupo familiar.

Art. 4º- o veículo deve ser previamente cadastrado no órgão competente do Poder Público Municipal;

§ 1º- o beneficiário deverá apresentar declaração pessoal de proprietário, que isenta a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço;

DA BASE DE CALCULO

Art. 5º- A indenização prevista na Lei 530/2005 se fará de acordo com a quilometragem percorrida(deslocamento), cuja base de calculo será de 1 litro a cada 10 quilômetros percorrido.

§ 1º- o deslocamento será feito utilizando mapeamento por satélite, disponibilizados por sites oficiais;

§ 2º- O deslocamento será conferido por meio do diário de bordo que deverá ser conferido mensalmente.

DA REQUISIÇÃO

Art. 6º- preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, será feita requisição pelo sistema RG SYSTEM e entregue ao beneficiário, para a realização do abastecimento no Posto de Gasolina Contratado.

Art. 7º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia, ES, 04 de maio de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal